



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 032/2016-SEGOV

Uruguaiana, 16 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 024/2016.**

Protocolo: 0538Leg
Data: 18.05.2016
Hora: 09h17min

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 024/2016**, que **“Oficializa no âmbito do município de Uruguaiana a Campanha do Agasalho e dá outras providências”**.
2. O Poder Executivo Municipal entende que pela relevância social e o atendimento e incremento de políticas públicas é de bom alvitre a oficialização da Campanha do Agasalho na seara municipal, com determinação da data de lançamento, abertura, período de realização, relatório de atividades e finalização anualmente.
3. Ainda, precisamos manter uma ampla divulgação da campanha, bem como dos materiais arrecadados e sua distribuição, primando pela transparência.
4. Diante do interesse do Município na implementação deste projeto e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei n.º 024/2016.

Protocolo: 0538Leg
Data: 18.05.2016
Hora: 09h17min

“Oficializa no âmbito do município de Uruguaiana a Campanha do Agasalho e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica oficializada a Campanha Municipal do Agasalho de Uruguaiana a realizar-se anualmente, com início na terceira quinta-feira do mês de abril, com término e distribuição na primeira sexta-feira do mês de junho.

Art. 2º. A Campanha Municipal do Agasalho é de responsabilidade conjunta do Gabinete da Primeira Dama e da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.

Art. 3º. Os trabalhos preparatórios da Campanha do Agasalho terão início na terceira quinta-feira do mês de março de cada ano, oportunidade em que será constituída uma comissão organizadora, tendo como Presidente Nato a Primeira Dama do Município, ou o Secretário (a) de Ação Social e Habitação, ou no impedimento desta pessoa a quem ficará atribuída a competência da formação da mencionada comissão.

Art. 4º. Caberá a Comissão Organizadora a coordenação, publicação, divulgação, execução e supervisão de suas finalidades para a realização da “Campanha Municipal do Agasalho”, entre elas: arrecadação de donativos de empresas, de pessoas físicas e de entidades jurídicas que deverão recair exclusivamente em agasalhos, calçados e cobertores, distribuídos à título de doação aos munícipes comprovadamente carentes e necessitados assim como entidades filantrópicas devidamente cadastradas .

Art. 5º. A comissão organizadora terá um prazo de 45 dias, a contar do encerramento da Campanha do Agasalho para apresentar relatório das atividades desempenhadas e o montante de todo material recebido e, posteriormente, doado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.